

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRODESPACHO DA REITORA
DE 12.12.2025

PROCESSO N° SEI-260009/005271/2022 - FICA o servidor, abaixo mencionado, enquadrado, de acordo com avaliação do processo de progressão diferenciada, realizada pela Comissão Central de Carreira Técnico Administrativa, aprovada pelo Conselho Universitário em 12/12/2025, conforme Lei nº 4.800/2006 e Portaria Reitoria nº 009/2008.

NOME	ID FUNCIONAL N°	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
Silvio Jose Elia Galvão	1933638-1	Profissional de Nível Superior	D-XII-5	D-XIII-5	15/08/2022

Id: 2701568

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATO DA PRESIDENTE**RESOLUÇÃO UENF/CONSUNI N° 62
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025****CRIA O PARQUE TECNOLÓGICO AGROPECUÁRIO DA UENF (PARTEC AGRO) E APROVA O SEU REGULAMENTO INTERNO.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo art. 15, inciso V, do Estatuto da UENF, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 207 da Constituição Federal, que assegura a autonomia universitária;
- o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 99, de 23 de outubro de 2001, que confere à UENF autonomia administrativa e de gestão patrimonial, bem como a competência para prestar serviços técnicos à comunidade e a instituições públicas ou privadas;
- o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, instituído pela Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, bem como a Lei Estadual nº 5.361, de 6 de janeiro de 2008;
- a necessidade de segregar as competências normativas das operacionais, garantindo segurança jurídica e eficiência administrativa, e
- o constante dos autos do Processo nº SEI-260002/008699/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa da UENF, vinculado à Reitoria, o Parque Tecnológico Agropecuário (PARTEC Agro), ambiente de inovação destinado a promover o empreendedorismo, a transferência de tecnologia e a pesquisa aplicada ao setor agropecuário.

Art. 2º - Fica aprovado o Regulamento Interno do PARTEC Agro, constante no Anexo Único desta Resolução, que estabelece a estrutura de governança, as competências e as diretrizes gerais de funcionamento.

Art. 3º - A Reitoria da UENF baixará atos normativos complementares para disciplinar os aspectos operacionais do PARTEC Agro, tais como horários de funcionamento, controle de acesso, normas de segurança patrimonial e fluxo de trânsito, observadas as diretrizes do Regulamento anexo.

Art. 4º - A ocupação de espaços físicos e a utilização de laboratórios por pessoas jurídicas de direito privado dar-se-ão a título oneroso, formalizadas mediante instrumentos jurídicos adequados à natureza da ocupação, tais como permissão de uso, cessão de uso ou acordos de parceria, respeitados os princípios da Administração Pública.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 12 de dezembro de 2025

ROSANA RODRIGUES
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO ÚNICO**REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE TECNOLÓGICO AGROPECUÁRIO DA UENF (PARTEC AGRO)****CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O PARTEC Agro é um ambiente promotor de inovação da UENF, constituído como órgão suplementar vinculado à Reitoria, com a missão de integrar a pesquisa acadêmica ao setor produtivo agropecuário.

Art. 2º - São objetivos do PARTEC Agro:

I - fomentar a criação e consolidação de empresas de base tecnológica (startups) no setor agropecuário;

II - promover a transferência de tecnologia entre a UENF e o mercado;

III - oferecer infraestrutura especializada para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

IV - estimular a cultura do empreendedorismo na comunidade acadêmica.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E GOVERNANÇA**

Art. 3º - A estrutura de governança do PARTEC Agro é composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Estratégico, órgão consultivo e de orientação superior;

II - Coordenação Executiva, órgão de direção e gestão administrativa.

**SEÇÃO I
DO CONSELHO ESTRATÉGICO**

Art. 4º - O Conselho Estratégico tem por finalidade propor diretrizes para a política de inovação do Parque e avaliar seu desempenho global.

Art. 5º - O Conselho Estratégico será composto por:

I - Reitor da UENF, que o presidirá;

II - Diretor da Agência de Inovação da UENF ou autoridade equivalente responsável pela Inovação;

III - um representante de cada Centro da UENF, indicado pelos respectivos Conselhos de Centro;

IV - um representante das empresas residentes, eleito por seus parceiros;

V - um representante do setor produtivo agropecuário regional, convidado pela Reitoria.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

§ 2º - Compete ao Conselho Estratégico opinar sobre o plano anual de atividades e sugerir alterações neste Regulamento, a serem submetidas ao Conselho Universitário.

**SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

Art. 6º - A Coordenação Executiva do Partec será atribuição da Diretoria da Agência de Inovação, responsável pela gestão diária, fiscalização contratual e operacionalização das atividades do Parque.

**CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO E PERMANÊNCIA DE EMPRESAS**

Art. 7º - O ingresso de empresas, startups e demais instituições no PARTEC Agro dar-se-á mediante processo seletivo público, regido por edital específico, observados os princípios da publicidade, imparcialidade e isonomia.

§ 1º - O edital de seleção será elaborado pela Coordenação Executiva e aprovado pela Reitoria, devendo conter, minimamente:

I - os critérios objetivos de qualificação técnica e viabilidade econômica;

II - o grau de inovatividade e o impacto tecnológico para o setor agropecuário;

III - a exigência de regularidade fiscal e jurídica da proponente;

IV - os valores de referência para as contrapartidas financeiras ou preços públicos.

§ 2º - É vedado o ingresso de empresas cujo objeto social ou atividades sejam incompatíveis com a missão institucional da UENF ou que ofereçam riscos à segurança e à integridade patrimonial do Campus.

Art. 8º - A permanência das empresas residentes no PARTEC Agro terá prazo determinado, definido no instrumento contratual, podendo ser renovado mediante avaliação de desempenho favorável e interesse da Administração.

Art. 9º - As empresas residentes serão submetidas à avaliação periódica pela Coordenação Executiva, que verificará:

I - o cumprimento das metas de inovação estabelecidas no plano de trabalho;

II - a efetiva interação com a comunidade acadêmica da UENF;

III - a adimplência com as obrigações contratuais e financeiras.

**CAPÍTULO IV
DA GESTÃO PATRIMONIAL E DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 10 - A ocupação dos espaços físicos do PARTEC Agro configura uso privativo de bem público e será formalizada através dos seguintes instrumentos jurídicos, conforme a natureza da ocupação:

I - Termo de Permissão de Uso, para utilização de espaços compartilhados, salas de reunião, auditórios ou laboratórios em caráter rotativo, precário e de curta duração;

II - Contrato de Cessão de Uso Onerosa, para ocupação de salas, módulos ou áreas exclusivas por empresas residentes, com prazo determinado;

III - Acordo de Parceria para PD&I, quando o uso do espaço físico for acessório à execução de projeto conjunto de pesquisa com a UENF, nos termos da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 11 - A utilização dos espaços e serviços do PARTEC Agro será remunerada pelos usuários mediante o pagamento de preço público ou contrapartida financeira, fixados em tabela própria aprovada pela Reitoria ou definidos em edital.

§ 1º - O valor do preço público levará em conta os custos de manutenção, a depreciação dos bens e o valor de mercado para imóveis com infraestrutura tecnológica similar.

§ 2º - Poderá haver previsão de carência ou valores subsidiados para startups em fase inicial de incubação, desde que devidamente fundamentado no interesse público de fomento à inovação.

Art. 12 - Os recursos financeiros arrecadados pelo PARTEC Agro constituem receita própria da UENF ou de sua Fundação de Apoio credenciada, devendo observar o princípio da unidade de tesouraria.

Parágrafo Único - Os recursos mencionados no caput serão destinados prioritariamente ao custeio, manutenção, modernização e ampliação da infraestrutura do próprio PARTEC Agro, garantindo sua sustentabilidade operacional.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

Art. 13 - São deveres das empresas residentes e demais usuários:

I - utilizar os bens e espaços públicos exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, sendo vedado o desvio de finalidade;

II - zelar pela conservação do patrimônio, respondendo solidariamente por quaisquer danos causados à UENF ou a terceiros;

III - respeitar as normas de segurança, controle de acesso e convivência estabelecidas pela Reitoria e pela Coordenação Executiva;

IV - manter a regularidade fiscal e o pagamento em dia das contrapartidas financeiras.

Art. 14 - São direitos dos usuários, condicionados à adimplência contratual:

I - acesso à infraestrutura física e lógica contratada;

II - utilização do endereço do PARTEC Agro como referência comercial, conforme regras do contrato;

III - participação nas ações de networking, capacitação e eventos promovidos pelo Parque.

**CAPÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES**

Art. 15 - O descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, nas Portarias da Reitoria ou nas cláusulas contratuais sujeitará os infratores a sanções administrativas, civis e penais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16 - As infrações cometidas por pessoas jurídicas, tais como empresas residentes, parceiras ou startups (incluindo seus sócios, empregados ou colaboradores), serão apuradas pela Coordenação Executiva e sujeitarão a empresa infratora às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade:

I - advertência formal, para infrações leves passíveis de correção imediata;

II - multa contratual, aplicável nos casos de reincidência em infração leve ou descumprimento de obrigação financeira, nos termos definidos no instrumento de cessão ou permissão;

III - suspensão temporária, caracterizada pelo impedimento de uso das instalações ou de participação em eventos do Parque;

IV - rescisão contratual e descredenciamento, para infrações graves, inadimplência reiterada ou condutas que atentem contra a moralidade administrativa, implicando a desocupação imediata dos espaços.

§ 1º - Das decisões da Coordenação Executiva que aplicarem penalidades caberá recurso ao Conselho Estratégico, no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não isenta a empresa da obrigação de reparar eventuais danos causados ao patrimônio da UENF.

Art. 17 - As infrações cometidas por servidores públicos, docentes e técnicos, ou discentes da UENF no âmbito do PARTEC Agro não ensejam a aplicação direta de penalidades pela Coordenação do Parque, devendo ser tratadas da seguinte forma:

I - a Coordenação Executiva elaborará relatório circunstanciado dos fatos;

II - o relatório será encaminhado à autoridade competente, seja a Reitoria, a Direção de Centro ou a Chefia Immediata, para a instauração do devido processo disciplinar, por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do Regime Jurídico Único e do Estatuto da UENF;

III - tratando-se de discente, o caso será remetido às instâncias previstas no Regimento Geral da UENF para aplicação do regime disciplinar discente.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18 - As questões relativas à Propriedade Intelectual decorrentes de projetos desenvolvidos no PARTEC Agro reger-se-ão pela Política de Inovação da UENF, respeitadas as disposições da Lei nº 10.973, de 2004, e os acordos de parceria firmados caso a caso.

Art. 19 - A permanência de empresas no PARTEC Agro não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre a UENF e os sócios, empregados ou colaboradores das empresas residentes, sendo de exclusiva responsabilidade destas o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

Art. 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria, ouvido o Conselho Estratégico, e, em última instância, pelo Conselho Universitário.

Art. 21 - Este Regulamento poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Conselho Universitário, mediante proposta do Conselho Estratégico ou da Reitoria, visando ao aprimoramento das atividades do Parque.

Id: 2701551

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA****ATO DOS SECRETÁRIOS E DO**